

**ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS – AVCFN**

**CONSELHO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA AVCFN – CDC/AVCFN.**

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária de Conselheiros da AVCFN realizada na Sede Nacional, localizada na Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia 09 de maio de dois mil e dezessete, em cumprimento ao Edital de Convocação, expedido na forma de Circular do CDC/AVCFN, datado de 24 de abril de 2017. Às 14,00 horas o Mestre da Cerimônia (MC), SO Ref (FN) Antoninho Sancha de Paiva, seguindo o Roteiro, anunciou a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos: Presidirá a Assembleia-Geral Extraordinária de Conselheiros o Sr. CMG Ref (FN) Edison da Silva Nunes Filho, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Consultivo da AVCFN em virtude da ausência do Sr. Presidente do CDC/AVCFN, o Exmo. Sr. Vice-Almirante Ref (FN) Moacyr Monteiro Baptista, por motivo de saúde. O Presidente da AGE de Conselheiros convida o Exmo. Sr. Vice-Almirante Ref (FN) Fernando do Nascimento e o Sr. Capitão de Corveta Ref (T) Juvenal Veríssimo Bulhões para comporem a Mesa dos Trabalhos, sendo que este último para Secretariar os Trabalhos da Assembleia. Composta a Mesa, o Sr. Presidente da Assembleia de Conselheiros determinou ao Secretário que verificasse o quorum. O Sr. Secretário informou que estavam presentes 16 (dezesseis) Conselheiros em dia com as suas obrigações para com a AVCFN. O Presidente da Assembleia-Geral Extraordinária de Conselheiros, em virtude do quorum não atingir o número legal, determinou que fossem aguardados mais 30 minutos. Decorrido este prazo, às 14h30min o Sr. Presidente da AGE de Conselheiros declarou abertos os trabalhos. O MC convidou a todos para que, em pé, cantassem o Hino Nacional Brasileiro, letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva. Findo o cântico, o Presidente da AGE de Conselheiros determinou ao Secretário que lesse os assuntos que serão apresentados e debatidos, conforme consta do Edital de Convocação. O Secretário, de posse do Edital, anunciou o seguinte: a) Alterar o Art. 50 do Regimento Interno, que regulamenta o Art. 63 do Estatuto, que trata dos Conselheiros Transitórios, em virtude da sua redação repetir o que consta do Estatuto, sem regulamentá-lo; e b) Acrescentar um artigo, visando dar condições a AVCFN de participar de Projetos Governamentais ou de Instituições Privadas, em favor das classes menos favorecidas, sem custos para a AVCFN. Isto posto, o Presidente da AGE de Conselheiros convidou o Almirante Fernando do Nascimento, que fora designado pelo Presidente Nacional da AVCFN, pela Portaria nº 06, datada de 11 de agosto de 2016, para revisar o Regimento Interno da AVCFN, juntamente com o Contra Almirante (FN) José Henrique Salvi Elkfury, ausente por ter realizado uma cirurgia. Solicitou que a apresentação fosse feita por partes, discutindo-se cada uma delas e, em seguida, seria feita a votação. Tomando a palavra, o Almirante Fernando passou a relembrar que no exercício do seu mandato de Presidente do CDC, expirado em 2015, teve que solucionar o seguinte problema: 5 (cinco) Conselheiros Transitórios, eleitos pela Assembleia em 2013, com

término de mandato em 31 de agosto de 2015, deixaram de se candidatar novamente. Esclareceu que o Art. 63 do Estatuto permite reeleições. Então, como eles foram eleitos, ele recorreu ao Regimento Interno e verificou que o Art. 50 daquele Instrumento fora redigido com as mesmas palavras do Art. 63 do Estatuto e, portanto, não ofereciam à Administração suporte legal para solucionar tal questão. Então a Mesa do CDC optou por reconduzi-los, mesmo sem que eles tivessem se candidatado, com mandatos até 31 de agosto de 2017. Eles compareceram e tomaram posse. Dos 5 (cinco) restam 4 (quatro) em virtude do falecimento do Conselheiro Transitório Remy Ivo Perini. Visando solucionar em definitivo esta questão, a Comissão de Revisão do Regimento Interno oferece a AGE dos Conselheiros a seguinte redação, em substituição à atual: “Art. 50 – O Conselheiro Transitório eleito nos termos do Art. 63 do Estatuto que não comparecer às reuniões do Conselho 3 (três) vezes no período de 01 de setembro a 30 de agosto, totalizando 6 (seis) participações, 3 (três) em cada período, não podendo acumular, será desligado automaticamente. Cabe ao Secretário da Mesa do CDC fazer o registro das presenças e informar à Mesa do CDC, na última reunião de cada período, a situação de cada Conselheiro Transitório. § 1º - O Conselheiro Transitório que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões no período descrito no caput deste Artigo, será automaticamente desligado por Ato Administrativo do Presidente do CDC, retornando à situação de Associado Efetivo. § 2º - O Conselheiro Transitório que não se candidatar ao término do mandato, em observância ao que preceitua o Art. 63 do Estatuto, mesmo que tenha cumprido o previsto no caput deste Artigo, será desligado automaticamente por Ato Administrativo do Presidente do CDC e retornará à condição de Associado Efetivo, não podendo mais pleitear o gozo do Art. 63 do Estatuto. § 3º - O Conselheiro Transitório que for acometido de doença que o impeça de cumprir o que preceitua este dispositivo será desligado por ato do Presidente do Conselho, podendo, entretanto, se desejar, voltar a se candidatar quando ficar curado da doença que motivou o seu desligamento. § 4º – O Conselheiro Transitório para se efetivar, necessitará de cumprir dois mandatos consecutivos, totalizando 4 (quatro) períodos, contando este período de 01 de setembro a 30 de agosto. Cumprido este requisito, será efetivado por Ato Administrativo do Presidente do CDC. § 5º - Excepcionalmente, os Conselheiros Transitórios que terminam os seus mandatos em 31 de agosto de 2017 terão que assistir a um mínimo de três reuniões do Conselho, até 30 de agosto de 2017, para serem efetivados. Caso não cumpram esta exigência serão revertidos à condição de Associado Efetivo, não podendo mais se candidatar. Em caso de comprovada doença que o impeça de cumprir este requisito, será cumprido o que estabelece o § 3º deste Artigo”. Feita a exposição, mediante projeção em tela, de forma visível, o Presidente da Mesa colocou a matéria em discussão e depois de esclarecidos alguns pontos, o Presidente colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade, entrando em vigor nesta data. O Mestre de Cerimônia passou de novo a palavra ao Almirante Fernando para a exposição da segunda alteração. O Almirante Fernando expôs que a Administração da AVCFN recebeu uma matéria encaminhada pelo Presidente da Seção Regional da AVCFN de Brasília, que lhe foi encaminhada pelo Presidente Nacional da AVCFN, que propõe o seguinte: “deixar claro no Regimento Interno

autorização para a AVCFN participar de Projetos de Cunho Social para atender a pessoas de baixa renda.” No documento está claro que o Ministério da Defesa já desenvolve um Projeto desta natureza denominado “Força no Esporte”. Caso fique claro no Regimento Interno que a AVCFN poderá participar ou até mesmo conduzir Projetos desta natureza, ficará autorizada a participar desses Projetos. O Almirante Fernando então lembrou que a Associação de Veteranos do Corpo de Fuzileiros Navais vem colaborando com autoridades civis, sempre que necessário, para auxiliar a sanar dificuldades da população em face de catástrofes, como a de Nova Friburgo, nas campanhas de vacinação em massa, contribuindo para organizar filas para o atendimento e mesmo com pessoal especializado em enfermagem e no recolhimento e distribuição de alimentos oferecidos pelos seus Associados para atender a creches, às organizações que atendem a pessoas carentes, às sociedades de amparo a velhice, dentre outras. No seu entendimento o artigo que proporá, virá a normatizar estas situações e dar força para administrar ou participar de tais Projetos. Projetou em tela o seguinte: “CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 89 – A AVCFN poderá apoiar por meio de projetos governamentais ou privados, coordenados pela Direção Nacional ou pela Direção Regional (SRs ou NISRs), assistência social às comunidades externas, em especial a pessoas de baixa renda, atendendo a crianças, adolescentes ou portadores de necessidades especiais e idosos, nas áreas esportivas, recreativas, culturais, jurídicas e de educação complementar, dentro dos limites financeiros que forem alocados para o desenvolvimento do projeto. § 1º É vedado o uso de recursos financeiros da AVCFN para o desenvolvimento de tais projetos, mesmo como complemento dos recursos alocados pela Organização Mantenedora do Projeto. § 2º Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de tais Projetos não terão vínculo empregatício com a AVCFN Nacional ou Seções ou Núcleos Regionais da AVCFN ficando vedado aos Membros da Diretoria, ou a qualquer outro Associado, firmar qualquer documento neste sentido. As contratações correrão por conta dos Governos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou pela Organização Privada mantenedora do Projeto. O Associado da AVCFN que se dispuser a prestar serviços voluntariamente, sem remuneração, deverá firmar documento neste sentido, com registro em Cartório.” O Presidente da AGE colocou o assunto em discussão. Após o Almirante Fernando esclarecer os pontos levantados, sendo que alguns de caráter jurídico e outros em relação à redação, e verificando-se que a AVCFN não colocará seus poucos recursos financeiros em jogo e nem tão pouco assumirá responsabilidades trabalhistas, o Presidente da AGE colocou a matéria em votação sendo aprovada por unanimidade, entrando em vigor nesta data. O Mestre de Cerimônia deu continuidade aos trabalhos, seguindo o Roteiro, e passou a palavra ao Presidente da AGE de Conselheiros que usou da palavra, enfatizando a importância das alterações aprovadas e agradecendo o trabalho da Comissão Revisora do Regimento Interno. O MC então convidou a todos para que, em pé, entoassem a Canção do Corpo de Fuzileiros Navais – “NA VANGUARDA”. Findo o Cântico, puxou os tradicionais Hurras – “ao Brasil, à Marinha do Brasil, ao Corpo de Fuzileiros Navais e à Associação de Veteranos do Corpo de Fuzileiros Navais”. Cumpridas as formalidades, o Presidente da AGE de Conselheiros agradeceu a presença dos Senhores

**Conselheiros e declarou encerrada a AGE de Conselheiros. Eu, Juvenal Verissimo Bulhões servindo de Secretário, escrevi e firmo esta Ata com o Senhor Presidente da AGE de Conselheiros, para que surtam os efeitos legais.**

**Rio de Janeiro, RJ 09 de maio de 2017.**

**EDISON DA SILVA NUNES FILHO  
CMG Ref (FN) Vice-Presidente do CDC e  
Presidente da AGE de Conselheiros**

**JUVENAL VERISSIMO BULHÕES  
CC Ref (T) Secretário do CDC e  
Secretário da AGE de Conselheiros**